



MPV 680  
00029

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o **caput**, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ouvido o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 680, de 6 julho de 2015, institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

O artigo 4º da proposição determina que os empregados que tiverem seu salário reduzido, na forma prevista no artigo 3º da medida, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução da jornada do trabalho.

O § 1º do supramencionado artigo prevê que ato do Poder Executivo Federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.



SF/15733.56960-64



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Considerando a competência prevista nos incisos IV e XVII do artigo 19 da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que possibilita ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT deliberar sobre assuntos de interesse do FAT, entendemos que o CODEFAT deva se manifestar em relação à forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o *caput* do artigo 4º.

Portanto, a presente emenda objetiva corrigir essa questão.

Sala da Comissão, de julho de 2015.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PSDB-SP



SF/15733.56960-64